DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Decisão do Prefeito 4
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 5971, de 18 de junho de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar o Sr. Vanderlei Aparecido Paulo da Silva, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 1SP203356/0-5, e a Sra. Christiane Maria Celestino, arquiteta devidamente habilitada no CAU sob nºA65091-9, para, respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 200018/2026

Processo Administrativo: 1091/2026

OBJETO: FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA.

MARCIO F. DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.350.942/0001-49
RUA CELESTE FILLA, 165, 165 A - DIS. IND. TAMANDUA, DESCALVADO - SP,
CEP: 13690-000
Telefone: (19) 3593-1003

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
6	00000006	BANHEIROS	16.000,00

Item / Código	Descrição do Produto/Serviço / Marca	Unidade / Valor Unitário	Quantidade / Valor Total
	Total do Proponente		16.000,00

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual a presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21 todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO — DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PRESTADOS À POPULAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de equívocos cometidos pelo Departamento Municipal de Saúde na lavra do documento técnico submetido a disputa de lances, divergindo da relação de itens constante no Termo de Referência, por estar ausente na relação o item 82 – Broca FG 04 do Termo de Referência, situação que cominou na reclassificação numérica de todos os demais itens constantes na relação.

Nesse sentido, quando da formulação de propostas e apresentação de lances, a Empresa ATHENA COMÉRCIO ODONTOLÓGICO apresentou preços para o item 122 da relação – Kit Acabamento e Polimento em Resina Composta, acreditando se tratar do item 122 do Termo de Referência – Cureta de MC Call 13-14 c/ Cabo Feito em Tudo.

Muito embora tal situação devia ser objeto de impugnação ao Edital ou ainda, por meio de objeção durante a sessão de julgamento, situação que implicaria na desclassificação desta para o item em comento, configurando uma situação simples de ser sanada tempestivamente, havendo assim, notória negligência por parte da licitante em não promover as diligencias necessárias para evitar a adjudicação do item, a adoção de medidas de modo a excluir dela a obrigação do fornecimento não gera, ainda que neste momento, prejuízos a esta Administração.

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO — DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Da mesma forma, eventual abertura de procedimento sancionatório em face da licitante sobre tal condição, implicaria na adoção de medidas muito estremas a fatos de pouca grandiosidade, ferindo, ao entender desta Gestão o princípio da proporcionalidade e eficiência administrativa.

Portanto, em face do contexto, reconhecendo o erro praticado pelo Departamento de origem do processo, sem prejuízo a inércia da Licitante, não vendo razão para a abertura de processo sancionatório ou adoção de qualquer outra medida radical em face do ocorrido, DECIDO pela manutenção da Ata da forma como se encontra mas, para garantir o atendimento da finalidade desta Administração na aquisição da grande maioria dos materiais adquiridos, promover o aditamento contratual, afim de subtrair o item da Ata, declarando-o como fracassado no presente certame, assim como o item 82 do Termo de Referência, devendo o Departamento Municipal de Saúde promover procedimento próprio para a aquisição dos mesmos.

Assim, publique-se a presente decisão, encaminhando cópia ao Departamento de Saúde para ciência a adoção das ações devidas para a aquisição dos insumos aqui declarados como fracassados e determinando ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a lavra de Termo Aditivo Bilateral para a supressão do item em comento.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2.026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO — DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Objeto: **FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO 2º ARRAIÁ DE GUARAPIRANGA.**

Lote 06 – Banheiros

CONSIDERANDO que durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2026 houve manifestação de intenção de recurso em relação ao julgamento do Lote 06 – Banheiros;

CONSIDERANDO que foi devidamente concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais, com encerramento em 17 de junho de 2026, às 17h00, conforme registrado nos autos do certame;

CONSIDERANDO que a empresa interessada não apresentou as razões recursais dentro do prazo estabelecido, deixando de formalizar o recurso cuja intenção havia sido manifestada durante a sessão pública;

CONSIDERANDO que a ausência de apresentação das razões recursais caracteriza a preclusão do direito de recorrer e a desistência tácita da insurgência inicialmente manifestada;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da celeridade, da eficiência e da segurança jurídica que regem os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que não subsistem recursos pendentes de análise relativamente ao Lote 06 – Banheiros;

DECIDO:

Declarar precluso o direito recursal da licitante que manifestou intenção de recorrer, em razão da não apresentação das respectivas razões recursais no prazo concedido;

Manter integralmente o resultado do julgamento do Lote 06 – Banheiros, permanecendo como vencedora a empresa classificada em primeiro lugar, conforme decisão proferida durante a sessão pública;

Encaminhar os autos à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à adjudicação e homologação do Lote 06 – Banheiros, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 18 de junho de 2026.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES